



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/OCTAYDE/IFMT/2024.

Termo de Cooperação que entre si celebram
o Campus Cel. Octayde Jorge da Silva/IFMT
e SPOLETO CULINÁRIA ITALIANA.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso/ Câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva/IFMT**, inscrito no CNPJ 10.784.782/0002-31, com sede na Rua Zulmira Canavarros, 95 - Centro, Cuiabá - MT, 78005-390, neste ato representado por seu diretor, **Alceu Aparecido Cardoso**, casado, titular da Carteira de Identidade 18505287, SSP/SP, e do CPF 077.782.758-13, domiciliado à Rua João de Barros, quadra 18 , casa 17 - Condomínio Belvedere, CEP 78.075-865 - Cuiabá-MT, nomeado por meio da portaria IFMT nº. 727, de 19.04.2021 e publicado no D.O.U. em 20.04.2021 e a empresa **SPOLETO Culinária Italiana**, pessoa jurídica, de direito privado inscrita no CNPJ, sob o n.º 48.880.146/0001- 03, estabelecida em Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Número: 3.300, Shopping Pantanal, COMP: andar 03-LOJA-3016, CEP: 78020-250, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, telefone (65) 98477-6726, email pantanal@spoieto.com.br, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Rildo Costa Ramires**, CPF 485.622.972-91 E RG 00507323 SSP RO, a seguir denominados respectivamente **Câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva** e **SPOLETO Culinária Italiana**, resolvem firmar este Termo de Cooperação, com base nas Leis Federais 8.666/1993, nos Decretos Federais 6.170/2007, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação é a prática de desconto em refeições servidas nas dependências do restaurante **SPOLETO Culinária Italiana** (Shopping Pantanal), para servidores e discentes do **IFMT, Câmpus Cel. Jorge da Silva**, condicionada à apresentação de identificação institucional que comprove a condição de funcionário ou aluno da referida instituição.

Parágrafo Único. O presente Termo não acarretará, de maneira alguma, quaisquer ônus financeiro ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PLANOS DE TRABALHO

Este Termo de Cooperação prevê a divulgação no interior do câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva por meio de mídias, da celebração deste termo com a finalidade de informar a sua comunidade dos descontos em alimentação provenientes da parceria com a empresa citada neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

§ 1º Na execução dos Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Representantes de cada instituição envolvida, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

§ 2º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 3º A impossibilidade de cumprimento de qualquer fase do Termo, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

§ 1º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Parceiro em razão das ações deste Termo.

§ 2º Compete ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva:

I - Divulgar em todas as suas mídias, incluindo e-mail institucional e redes sociais este Termo de Cooperação para toda a comunidade do câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva a ser contemplada por este Instrumento, realizando campanhas de divulgação rotineiras.

§ 3º Compete à **SPOLETO Culinária Italiana**.

I - Prestar serviços/Fornecer produtos de qualidade aos beneficiários do presente Termo, com desconto **EXCLUSIVO** de pelo menos 10% nos dias de semana e 5% nos finais de semana;

II - Autorizar a divulgação dos produtos/serviços objeto deste Instrumento, por qualquer veículo de publicidade (folders, e-mail, mídias sociais, jornais, revistas, manuais, dentre outros), sem ônus para o câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Reportar-se ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva semestralmente, mediante preenchimento de formulário padrão com o número de atendimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

prestados aos beneficiários do presente Termo de Cooperação, produto e/ou serviço adquirido, valor pago e desconto praticado;

IV - Fixar em ponto visível da Empresa, adesivo ou placa, identificando que o estabelecimento é conveniado com o câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva;

V - Colaborar com o Câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva na divulgação do presente Termo de Cooperação, participando de eventos e promovendo campanhas publicitárias;

VI - Dar conhecimento ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva de todas as promoções realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

VII - Informar obrigatoriamente ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva sobre qualquer forma de publicidade relativa ao presente Termo que pretenda realizar, notadamente em mídias sociais.

§ 4º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não caberá à **SPOLETO Culinária Italiana a cobrança** de qualquer valor financeiro ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva Cel. Octayde Jorge da Silva por possível inadimplência de usuários deste Termo.

§ 1º Não é possível ao câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva transferir recursos financeiros ou bens por meio deste Termo de Cooperação, em respeito à natureza de suas atividades e regulamentações aplicadas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 2º O câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva parceiro deste Termo não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados aos usuários em decorrência de eventual falha na prestação do serviço e/ou fato do produto.

§ 3º Os benefícios referentes a esse Termo de Convênio, não são cumulativos com outras promoções da **SPOLETO Culinária Italiana**.

CLÁUSULA QUINTA — DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Mato Grosso, câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

§ 1º O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

§ 2º A CONVENIADA se compromete a manter os benefícios do presente convênio até a data de validade deste.

§ 3º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 4º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 5º As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

§ 6º As marcas e *slogans* dos Parceiros deverão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

CLÁUSULA SEXTA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Competirá aos coordenadores dos Planos de Atividades, indicados no Plano de Trabalho, fazer o acompanhamento do Termo, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização das atividades relacionadas a este Termo de Cooperação.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do Plano de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados que podem estar inseridos nos relatórios envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Termo de Cooperação poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;

III - se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA — DO PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação é a prática de desconto em refeições servidas nas dependências do restaurante **SPOLETO Culinária Italiana, com desconto de pelo menos 10% nos pratos de refeição servidos nos dias de semana e pelo menos 5% nos finais de semana** para servidores e alunos do **IFMT, câmpus Cel. Jorge da Silva**, condicionada à apresentação de identificação institucional que comprove a condição de funcionário da referida instituição.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas partes.

Objetivos, Metas e Cronograma

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer entre as partes contatos comerciais individualizados que resultem em captação de clientes por um lado, concomitante com o acesso a produtos promocionais de outro lado, de forma que ambos os parceiros beneficiem-se deste Instrumento de Cooperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

2024

METAS/MÊS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Assinatura do Termo				X								
Divulgação da conveniada no câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva				X			X					
Usufruto do Termo pelos funcionários				X	X	X	X	X	X	X		
Relatório de beneficiários do Termo										X		

2025

METAS/MÊS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Assinatura do Termo												
Divulgação da conveniada no câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva		X		X			X					
Usufruto do Termo pelos funcionários		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Relatório de beneficiários do Termo					X					X		

2026

METAS/MÊS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Assinatura do Termo												
Divulgação da conveniada no câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva		X		X			X					
Usufruto do Termo pelos funcionários		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Relatório de beneficiários do Termo					X					X		

Resultados esperados

O IFMT ESPERA: Este Termo visa ao acesso da comunidade do câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva à atividades de lazer e descontração em horários e ambientes diversos daqueles das rotinas de trabalho do servidor na Instituição, de forma a contribuir com a melhoria da qualidade de vida das pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

O **SPOLETO Culinária Italiana** ESPERA: Captar clientes e fidelizá-los através de eventos promocionais, de forma a manter uma clientela regular na empresa.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 3 (anos) anos a partir da data de sua assinatura, prorrogável por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

§ 1º Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo plano, conforme a necessidade.

§ 2º Para que este termo se mantenha vigente, deverá constar sempre no Plano de Trabalho da instituição parceira a vinculação a um servidor do câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva.

CLÁUSULA 11 — DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Termo de Cooperação ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens ou recursos, se aplicável.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Termo de Cooperação:

I - o cancelamento dos descontos concedidos aos servidores e discentes do câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva.

II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;

III - fato que torne material ou formalmente inexecutável o Termo.

IV - ocorrências que resultem em constrangimentos morais ou quaisquer tipo de agressões à pessoas ou à Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA 12 — DOS TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas protegidas pelo sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/2011 e Lei n. 13.709/2018, eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPES desta cooperação deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

§ 2º O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Termo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA 13 - DO ANTINEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010 e da Súmula Vinculante n. 13 do STF, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

CLÁUSULA 14 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo.

CLÁUSULA 15 — DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento ao qual lido e achado conforme vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 10 de abril de 2024.

Alceu Aparecido Cardoso
Diretor Geral
Câmpus Cel. Octayde Jorge da Silva
Port. IFMT nº. 727, de 19.04.2021
D.O.U. em 20.04.2021.

Rildo Costa Ramires
Gerente Geral
SPOLETO Culinária Italiana
CPF 485.622.972-91
RG 00507323 SSP RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
